



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 92/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0013812/2024-09

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87877033				
PA COPAM Nº: 417/2024			SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	3 L Lavanderia Ltda		CNPJ: 36.418.984/0001-72	
EMPREENDIMENTO:	3 L Lavanderia Ltda		CNPJ: 36.418.984/0001-72	
MUNICÍPIO:	Guaranésia		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°17'46.77" S e LONG: 46°48'41.79" W				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Capacidade instalada	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)		
F-06-02-5	Capacidade instalada	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO	
Desiree das Graças Silva - Engenheira Ambiental			CREA MG 0247768D ART MG20242651467	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental			1150868-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental			1578324-4	

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia -
Coordenador de Análise Técnica

1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/05/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 08/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87872856** e o código CRC **E168401C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013812/2024-09

SEI nº 87872856



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 92/2024

O empreendimento **3 L Lavanderia Ltda**, CNPJ nº 36.418.984/0001-72, atua no ramo de lavanderia para alvejamento de panos de prato e sacarias, e exerce suas atividades na BR 491, KM 68, bairro Santo Antônio do Pântano, zona urbana do município de Guaranésia, coordenadas: 21°17'46.77" S e 46°48'41.79" W.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento 3 L Lavanderia e seu entorno. Fonte: SLA.

Em 22/08/2022 teve o seu processo administrativo nº 2405/2022 indeferido, pelos motivos elencados no Parecer Técnico nº 258/2022 – documento SEI nº 51625095. No parecer mencionado constatou-se a existência de 3 empresas que exerciam atividades em áreas contíguas, ficando determinado o licenciamento unificado das três, conforme descrito a seguir:

Não obstante, vale mencionar no parecer que por se tratar de um mesmo grupo empresarial, esta SUPRAM SM determina que o licenciamento das empresas 3 L Lavanderia Ltda, CNPJ: 36.418.984/0001-72; Fortfio Têxtil Ltda, CNPJ: 09.677.183/0001-59; Indústria Têxtil Nogueira Ltda, CNPJ: 12.475.072/0001-74, e quaisquer outras que tenham em comum membros do quadro societário, com atividades exercidas em áreas contíguas, interdependentes ou não, devem ser licenciadas de forma unificada, vide art. 11 da DN 217/2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

A Fortfio Têxtil Ltda, CNPJ nº 09.677.183/0001-59, formalizou processo na tentativa de regularização ambiental em duas ocasiões. O processo 22091/2015/002/2016 foi arquivado



por não entregar informações complementares e o 04716/2010/001/2020 foi indeferido na 38ª RO CID, realizada em 17/02/2020, por insuficiência técnica.

Considerando que o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA só permite o cadastro de uma pessoa jurídica em cada requerimento, a formalização de novo processo de licenciamento foi feito em nome de 3 L Lavanderia Ltda ME, CNPJ nº 36.418.984/0001-72, com os documentos em nome de 03 (três) pessoas jurídicas. No caso de deferimento do processo, o empreendedor deverá pedir o compartilhamento de responsabilidade para inclusão das empresas Fortfio Têxtil Ltda e Indústria Têxtil Nogueira Ltda na licença ambiental.

Em 12/03/2024, a 3 L Lavanderia Ltda formalizou na URA SM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 417/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência do critério locacional.

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental, a empresa 3 L Lavanderia Ltda se encontra em operação desde 18/02/2020, já tendo sido autuada por operar sem a devida regularização ambiental (Autos de Infração - AI nº 301196/2022 e 326386/2023), ressaltando que o AI nº 326386/2023 encontra-se com decisão definitiva, transitada em 03/01/2024.

A Indústria Têxtil Nogueira Ltda foi autuada por meio do AI nº 326482/2023, por infringir os códigos 106 e 114, descritos no Decreto 47.383/2018, que encontra-se com decisão definitiva, transitada em 03/01/2024.

A Fortfio Têxtil Ltda foi autuada em três ocasiões, sendo lavrados os AIs nº 180257/2018 (códigos 107 e 116); 177000/2019 (códigos 107 e 116) e 302079/2022 (código 106). Nenhum dos três tem decisão definitiva.

106	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental
107	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas
114	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população
116	Deixar de comunicar em até 02 (duas) horas, contadas do horário em que ocorreu o acidente, ao NEA – Núcleo de Emergência Ambiental – da Semad, à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou à Polícia Rodoviária Federal a ocorrência de acidente com danos ambientais

Tabela 1: Códigos e descrições das Infrações. Fonte: Decreto 47.383/2018.

Os empreendedores foram alvos de fiscalizações nas seguintes ocasiões: em 08/06/2018 (Relatório de Fiscalização: 046/18); em 03/04/2020 (Boletim de ocorrência nº 2020-015252530-001); em 07/09/2022 (Auto de Fiscalização nº 226706/2022) e em 06/12/2023 (BO nº 2023-000056750771 e AF nº 241268/2023). Observa-se que as empresas são contumazes na prática de infrações administrativas, sendo reincidentes nas transgressões.

Foi apresentada Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, relativa às três empresas (3 L Lavanderia Ltda, Indústria Têxtil Nogueira Ltda e Fortfio Têxtil Ltda), alegando a conformidade da área e atividade dos empreendimentos em acordo com as



Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Guaranésia em 17/01/2024.

- Caracterização da 3 L Lavanderia Ltda – CNPJ 36.418.984/0001-72

O proprietário é José Carlos Nogueira, CPF nº 529.123.706-63 e outros.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 1.300 kg/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 3,6 t/dia), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros de classificação da DN Copam nº 217, de 06/12/2017.

A área total é de 1,33 ha, com área construída de 0,33 ha, em área útil de 1,00 ha.

Emprega 70 funcionários que operam em dois turnos de 8h/dia, durante 6 dias/semana.

As principais matérias-primas, insumos e equipamentos estão relacionados no RAS.

Efluente industrial: Conforme relatado no RAS “os efluentes gerados são provenientes da lavanderia, que são direcionados para uma caixa de água de 5.000 litros, seguindo para tambores de água coagulante e polímero e deixa bater durante 1 hora depois ele é bombeado para a caixa onde está à água suja sendo assim eles batem por 15 minutos juntos com tempo parado de 10 minutos totalizando 45 minutos, depois aguarda 20 minutos solta no filtro para decantar todo lodo fica em cima do filtro e água limpa volta para reutilização da lavanderia. O lodo gerado na produção é recolhido por terceiros. São gerados cerca de 4 m³/dia de efluentes. Segue abaixo projeto da ETE”.

Está juntado ao processo o projeto da estação de tratamento, elaborado por Leandro Nogueira, engenheiro civil, CREA MG 219674/D.

Não foi apresentada laudo de análise de efluentes, cujos resultados são de extrema importância para verificar a eficiência da ETEI. Salientamos que a empresa opera desde 18/02/2020, já teve processo indeferido, onde estava descrito, entre outros itens, a necessidade de tratar os efluentes de forma que atenda aos padrões previstos em legislação.

Efluente sanitário: No item 5.2.1 do RAS consta a informação de que o efluente sanitário (banheiros, pias, limpeza) com volume de 2,5 m³/dia vai para rede pública.

De acordo com a NBR 7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos) a contribuição diária de esgoto para fábricas em geral é de 70 L. Considerando o número de funcionários informados (70) o volume gerado é de 4,9 m³/dia.

Não há qualquer proposta de tratamento e o município de Guaranésia não promove o tratamento de esgoto.



De acordo com o Art. 24 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8, de 21/11/2022, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, é proibido o lançamento de efluente sem tratamento:

Art. 24 – É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta deliberação normativa.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas são representadas pela geração de material particulado e gás carbônico (CO₂) originados na caldeira a lenha, com capacidade para 800 kg vapor/hora ou 5,22 MW. Não se esclareceu se há medidas de controle de emissões atmosféricas instalada na caldeira, nem mesmo justificativa técnica para sua não implantação. No item 5.3.1, a medida de controle consta somente “medição”.

Está juntado ao processo “Relatório de inspeção de segurança caldeira” realizado por NR-Adéqua Engenharia sob a responsabilidade de Marcelo Seleznevas, engenheiro, CREA: 5069924196, com data de 05/08/2023. Os resultados apontam que a caldeira apresenta boas condições físicas, sem restrições.

Também foi apresentado “Relatório de monitoramento atmosférico em fonte estacionária (chaminé)” realizado por Ecoamb Pesquisas Ambientais Ltda no dia 31/07/2023. Os resultados apontam que os parâmetros “material particulado e monóxido de carbono” apresentaram valores adequados aos limites estabelecidos pela DN COPAM 187/13 – Tabela I-D - Condições e LME para processo de calor a partir da combustão de derivados de madeira, fontes novas, que é de 200 mg/Nm³. Potência Térmica (1,0 < P ≤ 10 MW).

Resíduos sólidos: Menciona os retalhos gerados na produção dos tecidos, que são depositados na área externa do empreendimento, até sua saída para venda. Os similares aos domésticos são recolhidos pela concessionária local, responsável pelo descarte final – UTC regularizada. Insta informar que na atividade desenvolvida também são comuns os seguintes resíduos: lodo da ETEI, cinzas da caldeira, estopa de algodão, bombonas plásticas, tambor metálico, papel e papelão, plástico e lâmpadas.

Não foi apresentada a caracterização da Indústria Têxtil Nogueira Ltda, CNPJ nº 12.475.072/0001-74, bem como da Fortfio Têxtil Ltda, CNPJ nº 09.677.183/0001-59.

Em 06/12/2023 a Polícia Militar de Meio Ambiente realizou fiscalização nos empreendimentos, lavrando ao final o Auto de Fiscalização nº 241268/2023, onde se constatou diversas irregularidades reproduzidas a seguir:

Auto de Fiscalização nº 241268/2023 - 06/12/2023 - Chave de Acesso: 202311301626371392547

Em atendimento à denúncia anônima a PM de Meio Ambiente compareceu na BR 491, KM 68, bairro Santo Antônio do Pântano, zona urbana do município de Guaranésia, coordenadas: 21°17'46.88" S e 48°44'02" W, local onde se encontra instalado o empreendimento denominado 3 L Lavanderia Ltda, CNPJ 36.418.984/0001-72, que atua no ramo de lavanderia para alvejamento de panos de prato e sacarias.

Em uma área contígua as instalações da lavanderia também se encontra instalada a empresa Indústria Têxtil Nogueira Ltda (CNPJ: 12.475.072/0001-74) que exerce a atividade de beneficiamento de fibras de algodão e fabricação de fios de algodão.



Vale mencionar que as empresas citadas se trata do mesmo grupo empresarial, sendo a 3 L Lavanderia Ltda (CNPJ: 36.418.984/0001-72); Fortfio Textil Ltda (CNPJ: 09.677.183/0001-59), Indústria Têxtil Nogueira Ltda (CNPJ:12.475.072/0001-74), possuindo em comum membros do quadro societário, com atividades exercidas em uma única área contígua.

Segue abaixo a descrição das atividades exercidas por essas empresas, sujeitas a licenciamento ambiental estadual, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam 217/20217:

3 L Lavanderia Ltda: Atividade principal: F-06-02-5, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos, capacidade instalada de 1.800 kg/dia, porte médio, classe 4. Atividade secundária: C-08-09-1, Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares, capacidade instalada de 1.800 kg/dia, porte pequeno, classe 4.

Indústria Têxtil Nogueira Ltda: Atividade principal: C-08-07-9, Fiação (fabricação de fios de algodão), capacidade instalada de 3.600 kg/dia, porte pequeno, classe 2. Atividade secundária: C-08-01-1, Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis (beneficiamento de fibras naturais de algodão), área útil: 01,80 ha, porte pequeno, classe 2.

Irregularidades detectadas durante a vistoria:

- 1- Durante a vistoria, foi identificado o lançamento direto de efluente industrial, proveniente do processo de lavagem e alvejamento de tecidos, na rede de esgoto municipal, sem prévio tratamento. Este efluente é composto por substâncias químicas, incluindo alvejantes e fibras de tecidos. Observou-se que após o ciclo de lavagem e alvejamento dos tecidos, o efluente é direcionado por uma canaleta para um reservatório interno no galpão, onde uma bomba realiza o bombeamento para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), porém este primeiro reservatório do efluente não tratado possui conexão com a rede de esgotamento sanitário. No entanto, no momento da vistoria, constatou-se que o reservatório estava cheio, resultando no lançamento integral do efluente na rede pública de esgoto. Após a identificação dessa irregularidade, o funcionário responsável agiu acionando a bomba elétrica, redirecionando o efluente para a ETE, cessando o descarte direto na rede pública.
- 2- Lançamento de esgoto sanitário da empresa diretamente na rede de esgoto sem passar por tratamento prévio.
- 3- Vazamento de efluente resultante do processo de lavagem da fumaça emitida pela caldeira. Constatou-se o extravasamento da água utilizada no sistema de purificação da fumaça proveniente da chaminé da caldeira, cujo combustível é lenha. Este efluente, de tonalidade escura, estava sendo descarregado diretamente no solo, sem medidas de impermeabilização adequadas. Ademais, a fumaça emanada da chaminé apresentava coloração escura e densa, razão pela qual aparentemente não é possível afirmar se o sistema de tratamento se encontra eficiente.
- 4- Inutilização da Estação de Tratamento dos efluentes provenientes da lavandeira, durante nossa vistoria a ETE não se encontrava em operação.



- 5- Foi constatado grande quantidade de resíduos sólidos depositados à céu aberto, tais como bobinas de papelão, embalagens, resíduos de algodão descartados do processo de beneficiamento
- 6- Lançamento de efluentes atmosféricos: em uma das câmaras de filtragem foi constatado o vazamento do efluentes atmosférico composto por poeira e resíduos de algodão provenientes do processo de beneficiamento das fibras de algodão, a poeira escapa por um buraco existente em uma tela/rede do tipo sombrite que cobre a referida câmara de filtragem.
- 7- Foi presenciado grande presença dos resíduos de algodão pelas mediações da fábrica e no solo.

Comparecemos a uma residência localizada a menos de 50 metros da fábrica, propriedade do Sr. Milton Bueno da Silva, que nos relatou as seguintes ocorrências: devido ao funcionamento da empresa inspecionada, diariamente sua residência é impactada pela presença de poeira e resíduos de algodão provenientes do sistema de beneficiamento das fibras de algodão. Há um longo período de tempo em que um buraco no sombrite existe, o que tem contribuído significativamente para o aumento da poluição na atmosfera local, afetando a residência do Sr. Milton, sujando a piscina e as instalações do imóvel. Adicionalmente, a fumaça liberada pela caldeira tem causado desconforto aos moradores, resultando em irritações nos olhos e problemas respiratórios. O Sr. Milton alega ainda que, devido ao funcionamento das máquinas da empresa, há uma elevada vibração no solo, ocasionando o surgimento de trincas e fissuras nas paredes de sua casa, além de ruídos excessivos nas janelas.

Acompanharam nossas vistorias o funcionário responsável pela lavanderia, caldeira e ETE o senhor Sebastião Fátima da Silva e os representantes da empresa, sr. Mateus Zaghi Nogueira e Bárbara Cristina Guedes Panissa. Foi nos relatado pelos representantes que o empreendimento ainda não possui o licenciamento ambiental para as atividades aqui descritas.

Em 07/09/2022, a PM de Meio Ambiente realizou uma fiscalização, conforme registro BO de nº 2022-038903794-001, constatando que a empresa estava operando sem o licenciamento adequado. Naquela ocasião, medidas administrativas foram tomadas, conforme consta no auto de infração de nº 302079/2022, incluindo a suspensão das atividades do empreendimento.

Entretanto, durante nossa fiscalização, constatamos que a empresa estava em pleno funcionamento, desrespeitando a penalidade de suspensão das atividades.

Houve também outras fiscalizações anteriores na empresa, registradas nos Boletins de Ocorrência (BO) nº 2019-063772029-001, datado de 28/12/2019, e BO nº 2012-002095656-001, registrado em 08/10/2012. Em todas essas ocasiões, foi constatado o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental. Concluindo as diligências, ficou evidenciado que este relatório técnico revelou irregularidades graves no empreendimento da 3 L Lavanderia Ltda e Indústria Têxtil Nogueira Ltda. Identificou-se o lançamento de efluentes sem tratamento na rede de esgoto municipal, o vazamento de efluentes de lavagem da fumaça da caldeira diretamente no solo, inutilização da Estação de



Tratamento de Efluentes, depósito de resíduos sólidos a céu aberto e emissão de efluentes atmosféricos contendo poeira e resíduos de algodão. Além disso, a inspeção revelou que os moradores das proximidades sofrem impactos, incluindo poluição atmosférica e visual, perturbações causadas pelo funcionamento das máquinas e desconfortos físicos devido à fumaça da caldeira.

O empreendimento foi alvo de várias fiscalizações anteriores, evidenciando a operação sem licenciamento ambiental, com registro de medidas administrativas, como a suspensão das atividades. Contudo, durante a última vistoria, constatou-se o pleno funcionamento da empresa, desrespeitando a sanção de suspensão das atividades, configurando uma reiteração de infrações ambientais ao longo do tempo.

Diante dos acontecimentos apresentados, constatou-se que, em tese, as entidades jurídicas mencionadas cometeram crimes contra o meio ambiente, conforme os artigos 54 e 60 da Lei Federal 9.605/1998, embasados no Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Foram aplicadas todas as medidas administrativas cabíveis, registradas nos códigos 106 e 114, resultando na emissão do auto de infração n. 326386/2023.

Considerando a fiscalização realizada em 06/12/2023 e a situação avaliada no RAS, referente ao processo em pauta, a equipe da URA SM entende que não há cenário para a continuidade da análise, tendo em vista o quadro descrito no AF 241268/2023 e as informações precárias relacionadas no corpo deste parecer. Os estudos apresentados para subsidiar a análise do requerimento da licença, estão desprovidos de informações imprescindíveis para demonstrar a viabilidade ambiental dos empreendimentos.

A falta de informação, a inconsistência do estudo apresentado, a incompatibilidade de informação verificada entre o estudo e a realidade dos empreendimentos dificultam, prejudicam e inviabilizam a análise do processo.

Ademais, deve a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam se pautar pelos princípios estabelecidos no direito ambiental, em especial o Desenvolvimento Sustentável, da Prevenção e Prevenção, já que o empreendimento, além não apresentar em seus estudos medidas de controle eficientes, ainda é acintoso em desrespeito as diversas fiscalizações praticadas pelo Estado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Auto de Fiscalização nº 241268/2023 de 06/12/2023, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**3 L Lavanderia Ltda**” para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5” e “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9, no município de Guaranésia-MG.